

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de execução

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal e a UNIÃO, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio dos seus legítimos representantes, visando à manutenção e funcionamento, no Distrito Federal, do **NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**.

PROCESSO 00400-00047653/2019-95

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAAN Quadra 01, Lote C - Comércio Local - 70.632-100, neste ato representado pela Senhor Secretário-Executivo, Paulo César Gomes de Medeiro, conforme Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, de delegação de competência e da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede à SCS Quadra 04, Bloco A, entrada 94, Edifício Zarife, Brasília/DF, neste ato representada pela Defensora Geral, Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede à praça Municipal, Lote 01, CEP: 70.949-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Romeu Gonzaga Neiva e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica visa manter o Programa de Cooperação e Integração entre as partes que o firmam, com a finalidade de propiciar a manutenção do **Núcleo de Atendimento Integrado – NAI**, no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069/90) para o atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NAI

Entende-se por Núcleo de Atendimento Integrado – NAI um programa vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que reúne, no mesmo espaço físico, o conjunto de instituições do Sistema de Garantia de Direitos com objetivo de prestar atendimento imediato, eficaz, eficiente, humano e educativo ao adolescente a quem se atribua ato infracional, garantindo, ainda, o exercício da atividade jurisdicional no NAI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O Núcleo de Atendimento Integrado do Distrito Federal visa:

1. Assegurar ao adolescente autor de ato infracional atendimento inicial e integrado do momento de sua apreensão, pela autoridade policial até o pronunciamento do MP e/ou da VIJ.
2. Integrar, operacionalmente, em um mesmo espaço físico os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, conselhos de direitos e demais entidades e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.
3. Articular as ações entre os órgãos que atuam no sistema de atendimento ao adolescente a quem se atribua ato infracional.
4. Otimizar os recursos físicos e humanos que compõem o sistema de garantias de direitos aos adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional.
5. Acolher e orientar o adolescente e a família quando de sua passagem pelo NAI.
6. Atender o disposto no artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito à custódia, evitando assim, sua permanência na Delegacia de Polícia bem como nas Unidades de Internação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES

Fazem parte deste instrumento:

1. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
2. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
4. Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O NAI

Os órgãos e entidades que compõem o NAI possuem as seguintes atribuições:

I. Ministério Público	Promotoria da Infância e Juventude	<ul style="list-style-type: none"> • Proceder à oitiva informal do adolescente e, se possível, dos pais, das vítimas e das testemunhas; • Promover o arquivamento; Conceder remissão; Representar à autoridade judiciária para aplicação de medidas socioeducativas; • Manifestar-se acerca da regularidade das apreensões em flagrante, inclusive com a possibilidade de devolução dos autos à Delegacia para a realização de diligências investigativas que se fizerem necessárias em caso de liberação; • Oficiar nas audiências de apresentação nos casos de representação.
II. Poder Judiciário	Vara da Infância e Juventude	<ul style="list-style-type: none"> • Homologar ou não a remissão e o arquivamento; • Designar audiência de apresentação nos casos de representação; • Verificar a existência de advogado constituído, e, em não havendo, nomear um defensor público; • Realizar oitiva do adolescente e dos pais na audiência de apresentação;

		<ul style="list-style-type: none"> • Determinar realização de diligências e estudo de caso; • Designar audiência de continuação nos casos de fato grave; • Proferir a sentença e no que couber, aplicar a Medida Socioeducativa e/ou Protetiva.
III. Defensoria Pública	Defensores Públicos	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar os adolescentes; • Orientar e defender juridicamente em todos os graus os adolescentes e famílias; • Participar das audiências advogando em favor do adolescente.
IV. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Unidade de Atendimento Inicial	<ul style="list-style-type: none"> • Zelar pelo serviço da Unidade de Atendimento Inicial (UAI); • Receber o adolescente encaminhado pela Delegacia, desde que acompanhado da documentação legal (exame de corpo de delito, ofício ao Ministério Público e auto de apreensão); • Zelar pela segurança e integridade física do adolescente custodiado; • Apresentar o adolescente ao Ministério Público conforme artigo 175, parágrafo primeiro do ECA; • Apresentar o adolescente quando convocado para as audiências pelo Poder Judiciário; • Garantir atendimento adequado aos adolescentes custodiados; • Manter arquivo da documentação dos adolescentes atendidos; • Elaborar relatório psicossocial do adolescente e encaminhar à Promotoria da Infância e Juventude; • Convocar os responsáveis para o comparecimento na Unidade de Atendimento Inicial; • Encaminhar para os atendimentos que se fizerem necessários nos campos da assistência social, saúde, educação, dentre outros.
	Coordenação da Central de Vagas	<ul style="list-style-type: none"> • Distribuir os adolescentes conforme a medida socioeducativa aplicada (internação, semiliberdade e meio aberto) e/ou número de vagas existentes, bem como aqueles que receberem internação provisória; • Promover a imediata vinculação do adolescente à medida eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO NAI

6.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- Responsabilizar-se pela cessão de espaço para funcionamento do NAI e UAI;
- Responsabilizar-se pela manutenção e preservação dos bens patrimoniais existentes, assim como despesas com água, luz, telefone e taxas;
- Designar um representante seu para atuar como Coordenador na articulação dos vários órgãos integrantes do NAI, bem como para receber as reivindicações das necessidades do NAI, para o

seu bom funcionamento;

- d) Estabelecer, por meio do seu coordenador e conjuntamente com o Juiz da Vara da Infância e Juventude e os representantes dos demais órgãos que integram o NAI, as Normas e Procedimentos de atuação junto ao NAI;
- e) Responder pelo serviço de manutenção e limpeza do NAI/UAI;
- f) Responsabilizar-se pelo serviço de recepção, controle de acesso e atendimento ao público do NAI/UAI;
- g) Responsabilizar-se pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do UAI;
- h) Designar um Chefe para direção da UAI que também será responsável pela coordenação do NAI;
- i) Manter quadro funcional de forma a garantir a custódia e a realização de atividades aos adolescentes da UAI;
- j) Formação continuada específica para os servidores responsáveis pelo atendimento;
- k) Mobiliário e equipar os espaços destinados ao funcionamento da UAI;
- l) Prover o fornecimento de refeição aos adolescentes custodiados na UAI;
- m) Fornecer serviços de lavanderia;
- n) Dotar recursos financeiros para aquisição de bens, materiais de consumo e serviços necessários ao funcionamento da UAI;
- o) Fornecer vestuário e material de higiene pessoal aos adolescentes custodiados;
- p) Prover a UAI de no mínimo três veículos sendo um de porte pequeno e duas vans;
- q) Aprovar as Normas e Procedimentos de funcionamento da UAI;
- r) Apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público, no prazo de 24 horas (Art. 175 – parágrafo primeiro do ECA);
- s) Manter quadro funcional de forma a garantir o funcionamento da Coordenação da Central de Vagas.

6.2. Constituem obrigações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

- a) Facultar ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios, a permissão para presidir audiências a serem realizadas no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, o qual atuará sem prejuízo de suas funções normais;
- b) Facultar a um Escrevente Técnico Judiciário e um Oficial de Justiça da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios, para prestarem serviços junto ao Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, os quais acompanharão o Magistrado quando da realização de audiências;
- c) Designar e nomear Defensor, nos casos em que não houver advogado constituído, para que seja assegurada a ampla defesa do adolescente;
- d) Estabelecer os Procedimentos de atuação do Poder Judiciário junto ao NAI;
- e) Responsabilizar-se por mobiliário e equipar sua sala de atuação no NAI.

6.3. Constituem obrigações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- a) Designar um Promotor de Justiça para officiar com exclusividade, além de outros, quando for o caso, estes sem prejuízos de suas funções normais;
- b) Estabelecer os Procedimentos de atuação do Ministério Público junto ao NAI;
- c) Responsabilizar-se por mobiliário e equipar sua sala de atuação no NAI.

6.4. Constituem obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- a) Designar Defensor Público a fim de proporcionar ao adolescente a garantias de ampla defesa conforme Art. 111, incisos III e IV da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;
- b) Estabelecer os procedimentos de atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal junto ao NAI;
- c) Responsabilizar-se por mobiliário e equipar sua sala de atuação no NAI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo terá prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir da data publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado justificadamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos

da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Termo dar-se-á por interesse conjunto das partes ou pelo desinteresse na manutenção do Programa por parte do Governo do Distrito Federal.

8.1.1. O desligamento isolado de qualquer um dos órgãos que integram esta parceria não impede, necessariamente, a continuidade do Programa do Núcleo de Atendimento Integrado.

8.2. Todo e qualquer desligamento de algum dos órgãos que integram o NAI, ou o desinteresse na sua continuidade, deverá ser comunicado aos demais participantes com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e no Diário Oficial do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Em atendimento ao disposto no Decreto 34.031/2012, artigo 2º, parágrafo único, informa-se que em havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ROMEU GONZAGA NEIVA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretario(a) Executivo(a)**, em 30/03/2021, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/04/2021, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58922610)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58922610)
[verificador= 58922610](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58922610) código CRC= **9984F223**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0749